



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.924, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Define parâmetros de uso e ocupação para as áreas que especifica, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o uso e definidos os parâmetros de ocupação aplicáveis à Projeção 7 da EA 3/8 do Setor de Habitações Coletivas/Áreas Octogonais Sul - SHC/AOS e ao lote 10 da Quadra 1.101 do Setor de Habitações Coletivas Econômicas Sul - SHCES, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Art. 2° Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação:

I - usos permitidos:

a) comercial de bens e de serviços, à exceção das atividades de hospedagem, oficinas especializadas e posto de abastecimento de combustíveis;

b) coletivo ou institucional.

II - taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento);

III - taxa máxima de construção de 300% (trezentos por cento);

IV - altura máxima de 9,00 (nove) metros.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, definindo os demais aspectos necessários ao seu cumprimento, em especial as atividades permitidas em cada categoria de uso.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2002.